

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DO CONSELHO DA FACOM

Estabelece Normas e Procedimentos de Classificação para a Remoção de Docentes da FACOM entre os Campi da FACOM.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63, inciso IX e XII do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 13, incisos IX e XXXIV do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2016.

CONSIDERANDO a existência de docentes da FACOM lotados em vários Campi da UFU;

CONSIDERANDO a possibilidade do Conselho da FACOM decidir por ocupar vagas de docentes em um de seus Campi por meio de processo de remoção interna;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu art. 36, atualizada pela Lei nº 9527/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos e critérios para apreciação de pedidos de remoção de docentes da FACOM entre os Campi da FACOM;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos de classificação para remoção de docentes da FACOM entre os Campi da FACOM, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de “Norma de classificação para a remoção de docentes da Faculdade de Computação”;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as decisões contrárias.

Uberlândia, 16 de junho de 2016.

Prof. Dr. Ilmério Reis da Silva
Presidente do Conselho

Norma de classificação para a remoção de docentes da Faculdade de Computação

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta resolução adota três (3) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar os docentes da FACOM que porventura desejem solicitar remoção para os Campi da FACOM.

CAPÍTULO 2

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º. Ser docente 40H DE da carreira do magistério superior lotado na FACOM.

Art. 3º. Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

CAPÍTULO 3

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. A classificação dos docentes candidatos a remoção interna será efetuada com base nos seguintes critérios:

- 1 . Últimos dois relatórios de **progressão/promoção** docente aprovados pelo Conselho da Faculdade de Computação;
- 2 . Produção bibliográfica **qualificada** nos últimos cinco anos de acordo com os documentos da área de Ciência da Computação (artigo publicado em periódico e artigo publicado em evento);
- 3 . Tempo de admissão na FACOM.

Art. 5º. Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

§ 1º. A pontuação do critério 1 será calculada à partir da seguinte expressão:

$$C_1 = \left(\frac{P_1}{N_1} \right) + \left(\frac{P_2}{N_2} \right)$$

onde P_1 e P_2 representam as pontuações do docente obtidas nos relatórios de progressão 1 e 2 e N_1 e N_2 representam as pontuações de referência necessárias para o docente progredir para as respectivas classes solicitadas. Caso o docente possua apenas um relatório aprovado, $\frac{P_2}{N_2}$ será igual a zero, caso não tenha nenhum relatório de progressão aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§ 2º. A pontuação do critério 2 será calculada à partir da seguinte expressão:

$$C_2 = \sum_{n=1}^j Q_n$$

onde j representa o número de publicações qualificadas do docente e Q_n denota a pontuação da n -ésima publicação do docente de acordo com os pesos utilizados pela CAPES: A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,5; B3 = 0,2; B4 = 0,1; B5 = 0,05. A pontuação deve seguir os documentos disponíveis no Portal da CAPES. Caso o docente não possua publicações qualificadas à partir dos documentos do QUALIS - área da Ciência da Computação, a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§ 3º. A pontuação do critério 3 (C_3) representa o tempo total de admissão do docente na FACOM em meses completos.

Art. 6º. A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 40 * \left(\frac{C_1}{\max(C_1)} \right) + 50 * \left(\frac{C_2}{\max(C_2)} \right) + 10 * \left(\frac{C_3}{\max(C_3)} \right)$$

onde $\max(C_1)$ representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério C_1 , $\max(C_2)$ representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério C_2 e $\max(C_3)$ representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério C_3 . O valor da expressão P irá variar entre 0 e 100.

Art. 7º. Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão P .

§ Único. A classificação terá validade somente para o edital específico, não havendo formação de filas para processos futuros.

Art. 8º. Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I . maior pontuação obtida no critério C_1 ;
- II . maior pontuação obtida no critério C_2 ;

III . maior pontuação obtida no critério C_3 .

CAPÍTULO 4

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 10. Esta resolução entre em vigor nesta data, revogando-se decisões anteriores sobre o tema.